

Instrução Normativa Conjunta nº. 001/2022 – FURJ/UNIVILLE/INOVAPARQ

Regulamenta o tratamento dos dados, informações e tecnologias que estão sob a responsabilidade da FURJ e suas mantidas, visando a segurança da informação e o cumprimento do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n.º 13.709/2018).

A Presidência da FURJ, Reitoria da Univille e Diretoria do Inovaparc, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas regulamentações internas da Fundação e suas mantidas, considerando:

- a) A entrada em vigor da Lei n.º 13.709/2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- b) A necessidade da FURJ e suas mantidas instituírem procedimentos que assegurem o cumprimento da legislação.

Resolvem:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Da Finalidade**

Art. 1º Regulamenta o tratamento dos dados, informações e tecnologias que estão sob a responsabilidade da FURJ e suas mantidas, visando a segurança da informação e o cumprimento do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n.º 13.709/2018).

**Seção II
Abrangência**

Art. 2º O escopo desta instrução normativa abrange as atividades, processos, projetos e programas acadêmicos (ensino, pesquisa, extensão e inovação) e administrativos (gestão) no âmbito da administração geral e administração dos campi, das unidades,

dos cursos de graduação, dos programas de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* e dos órgãos complementares e suplementares da FURJ e suas mantidas considerando as seguintes instâncias:

- I – Conselho de Administração da Furj, Conselho Curador da Furj e Conselho Universitário da Univille;
- II – Presidência da FURJ, Reitoria da Univille, Diretoria do Inovaparc;
- III – Diretorias, Gerências, Coordenações e Assessorias da FURJ e de suas mantidas;
- IV – Comitês, câmaras e comissões da FURJ e suas mantidas.

Parágrafo único. As atividades, processos, projetos e programas acadêmicos (ensino, pesquisa, extensão e inovação) e administrativos (gestão) a que se refere o caput deste artigo são desenvolvidos no âmbito das instalações dos Campi, Unidades, Polos da instituição e em outras instalações que ocorram atividades da FURJ e suas mantidas.

Art. 3º O público-alvo desta instrução normativa abrange as seguintes pessoas da FURJ e suas mantidas:

- I – gestores e assessores;
- II – coordenadores de projetos e programas;
- III – integrantes de conselhos, comitês, câmaras e comissões;
- IV – pessoal administrativo;
- V – corpo docente, inclusive os da categoria docente visitante;
- VI – estagiários, bolsistas e menores aprendizes;
- VII – estudantes;
- VIII – todo e qualquer prestador de serviços, fornecedores, consultores, auditores, locatários, conveniados e terceiros que de alguma forma utilizam recursos de TI da FURJ ou suas mantidas ou tratam dados pessoais;
- IX – demais usuários que não se enquadrem nos itens anteriores que utilizem recursos de TI da FURJ.

Art. 4º A presente instrução normativa abrange os seguintes dados, informações e recursos de sistemas e tecnologias da informação e comunicação:

I – Quanto a dados e informações:

- a) Todo e qualquer dado pessoal sob a guarda da FURJ em sistemas de informação baseados em computador ou não e em plataformas digitais próprias ou de terceiros;
- b) Todo e qualquer dado e informação institucionais em sistemas de informação baseados em computador ou não e plataformas digitais próprios ou de terceiros;
- c) Contratos e documentação de prestação de serviços e de fornecimento de produtos, assinados pela FURJ;
- d) contratos e documentação de prestação de serviços educacionais assinados entre a FURJ e os estudantes e/ou seus responsáveis;

- e) documentos de projetos e programas, incluindo relatórios de prestação de contas, desenvolvidos por pessoas da FURJ e suas mantidas com recursos próprios ou de órgãos governamentais e/ou de organizações privadas. O procedimento aplica-se também quando o projeto ou programa for realizado sem recursos financeiros.

II – Quanto aos recursos de sistemas e tecnologias da informação e comunicação:

- a) sistemas de informação baseados em computador;
- b) recursos de hardware e software que compõem tecnologias de informação e comunicação; ou
- c) outros meios que vierem a ser implantados.

Parágrafo único. É dever de todos os citados no artigo 3º e seus incisos, que realizam tratamento de dados pessoais ou institucionais na FURJ e/ou suas mantidas, tratá-los com confidencialidade, sigilo e proteção, envidando esforços para evitar que os dados possam ser utilizados para fim ilícito e indevido.

Seção III

Dos princípios e fundamentos para tratamento de dados pessoais

Art.5º Todas as atividades desenvolvidas pela FURJ e suas mantidas devem prezar pela proteção de dados pessoais e institucionais seguindo os princípios e fundamentos dispostos na LGPD e reportados nesta instrução normativa.

Art.6º Os dados e as informações que estão sob responsabilidade da FURJ e suas mantidas são bens que tem valor e devem ser tratados adequadamente com o objetivo de garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade, legalidade, guarda e auditabilidade, independentemente do tratamento realizado, respeitando-se os seguintes princípios:

I - **finalidade**: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - **adequação**: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - **necessidade**: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - **livre acesso**: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - **qualidade** dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - **transparência**: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - **segurança**: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - **prevenção**: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - **não discriminação**: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - **responsabilização e prestação de contas**: demonstração da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

XI - **respeito aos direitos autorais e propriedade intelectual**.

Art. 7º A utilização dos recursos de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, dados e informações pessoais e institucionais devem ser pautados nos valores e normas institucionais, como, mas não se limitando a esta Instrução Normativa e ao Manual anexo a esta Instrução Normativa, na legislação vigente, bem como nas regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Art. 8º Os recursos de sistemas e tecnologias da informação e comunicação da FURJ e suas mantidas devem ser utilizados por todos os empregados em conformidade com as finalidades estatutárias da fundação previstos no art. 3º e parágrafos de seu Estatuto.

Art. 9º A proteção de dados e a segurança da informação possuem os seguintes fundamentos:

I - o respeito à privacidade do titular dos dados;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - a segurança dos sistemas que são utilizados nos processos de tratamento de dados;

VI - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais;

VII - a defesa do consumidor.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Do Comitê de Gestão de Segurança da Informação e Proteção de Dados

Art. 10 O Comitê de Gestão de Segurança da Informação e Proteção de Dados da FURJ é responsável por:

I - supervisionar o cumprimento da LGPD na FURJ e suas mantidas;

- II - acompanhar o cumprimento da presente norma;
- III - propor atualizações deste documento e do Manual anexo a presente norma;
- IV - propor atualizações das demais normas e procedimentos internos que complementam esta normativa, submetendo as instâncias competentes.

§ 1º O Comitê de Gestão de Segurança da Informação e Proteção de Dados poderá emitir parecer acerca de demandas advindas da ANPD, do encarregado de dados, da reitoria da Univille, da direção do Inovapark e da Presidência da FURJ.

§ 2º O Comitê de Gestão será indicado pela Presidência da FURJ, tendo o Pró-Reitor de Infraestrutura da Univille como presidente.

Seção II Dos gestores

Art. 11 São responsabilidades dos gestores no âmbito de suas atuações:

- I - Definir a classificação dos dados e informações que estão sob sua responsabilidade, indicando o seu nível de confidencialidade, disponibilidade e controle de acesso;
- II - Zelar pela utilização e aplicação correta dos recursos de sistemas e tecnologias da informação e comunicação;
- III - Participar das capacitações oferecidas pela Instituição;
- IV - Acompanhar perante sua equipe o cumprimento desta normativa e das demais normas sobre proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- V - Gerenciar o tratamento de dados pessoais e institucionais do seu setor/área de acordo com a legislação e normas internas;
- VI - Tomar ciência e cientificar os seus subordinados acerca desta normativa e da Legislação vigente sobre a matéria.
- VII - Solicitar, sempre que necessário, o suporte e análise do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

Parágrafo único. O previsto no inciso I, poderá ter apoio do encarregado de dados e/ou do Comitê de Gestão de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

Art. 12 Todos os dados e informações sob guarda da FURJ e suas mantidas, sejam dados pessoais ou institucionais, devem ser classificados de acordo com seu nível de confidencialidade.

Parágrafo único. Independente do tratamento, dados pessoais possuem nível máximo de confidencialidade.

Seção III Do Público-alvo

Art. 13 As credenciais de acesso são individuais, sigilosas e intransferíveis.

Art. 14 Todos os citados no artigo 3º e incisos devem utilizar somente as tecnologias, sistemas, dados e informações da FURJ e suas mantidas previamente autorizados.

Parágrafo único. Qualquer tentativa ou acesso não autorizado será considerado de acordo com a legislação trabalhista uma falta grave.

Art.15 É obrigação de todos os empregados, ao tomar conhecimento do uso indevido de ativos de informação, tangíveis ou não, relatar ao seu superior hierárquico, pois esta situação pode implicar na perda de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e violação de dados pessoais sob a guarda da FURJ e suas mantidas.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 16 A FURJ e suas mantidas visando o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e da Segurança da Informação, adota, de forma não limitativa, os seguintes procedimentos/ações:

- I – Criação, pela Presidência da FURJ do Comitê de Gestão de Segurança da Informação e Proteção de Dados;
- II – Aprovação de normas institucionais sobre segurança da informação e proteção de dados;
- III – Disponibilização do Manual de Segurança da Informação e Proteção de Dados a todos os usuários dos recursos de sistemas e tecnologias da informação e comunicação;
- IV – Instituição da Política de Segurança da Informação;
- V – Capacitação dos empregados em relação a segurança da informação e proteção de dados com vistas a LGPD;
- VI – Plano de Segurança Institucional de proteção de dados e informações;
- VII – Adequação dos editais, contratos, convênios e demais instrumentos jurídicos à LGPD;
- VIII – Nomeação de Encarregado de Dados Institucional;
- IX – Adequação da página principal da Instituição na Internet com as informações sobre a LGPD;
- X – Manutenção atualizada do relatório de impacto em relação as atividades institucionais;
- XI – Gerenciamento de todo e qualquer incidente que coloque em risco a segurança da informação e os dados pessoais sobre a guarda da FURJ e suas mantidas através da Equipe de Tecnologia da Informação e Encarregado de Dados;
- XII – Acompanhamento e supervisão do cumprimento da LGPD através do Comitê de Gestão de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

Parágrafo único. Além da LGPD e seus princípios e fundamentos, a FURJ e suas mantidas cumprirão com todas as legislações e normas pertinentes a proteção de dados, consumidores, dignidade humana e normas proferidas pelos seus entes fiscalizadores e regulamentadores, como, mas não se limitando a(o):

- a) MEC – Ministério da Educação;
- b) SERES – Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;
- c) CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Mestrado e Doutorado;
- d) CNE - Conselho Nacional de Educação;
- e) CEE – Conselho Estadual de Educação;
- f) CNS - Conselho Nacional de Saúde e;
- g) ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Art. 17 O tratamento dos dados, informações e recursos de sistemas e tecnologias da informação e comunicação que estão sob a responsabilidade da FURJ e suas mantidas são bens tratados com segurança e confidencialidade de forma contínua, sendo envidados todos os esforços nas ações que visem eliminar, impedir e/ou minimizar riscos aos titulares e a FURJ e suas mantidas.

CAPÍTULO IV GERÊNCIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - GTI

Art. 18 A Gerência de Tecnologia da Informação – GTI é responsável pelo planejamento, organização, controle e avaliação contínua dos recursos de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como, suporte técnico a todas as áreas institucionais para viabilizar a operacionalização, a segurança e manutenção desta norma.

Parágrafo único. Os investimentos necessários para implantação e manutenção do previsto no *caput* deste artigo, deverão ser anualmente levantados pela GTI durante a elaboração da proposta orçamentária institucional para o ano seguinte, considerando a capacidade financeira e os critérios de prioridade institucionais, e encaminhados para deliberação da presidência da FURJ por meio do Pró-reitor de Infraestrutura.

Art. 19 Os padrões de conta e perfil de usuário para acesso aos recursos de sistemas e tecnologias da informação e comunicação da FURJ e suas mantidas, são geridos pela GTI.

Parágrafo único. Compete aos gestores definir o nível de autorização de acesso aos sistemas de informação, de acordo com o cargo e função do empregado sob sua responsabilidade.

Art. 20 A capacitação dos empregados da FURJ e suas mantidas, no que tange a esta normativa é desenvolvida e implementada pela GTI em conjunto com a Gestão de Pessoas e o Comitê de Gestão de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

Art. 21 A GTI realizará periodicamente, ouvido os gestores da FURJ e suas mantidas, a análise de risco relacionada à segurança da informação e proteção de dados.

Art. 22 A GTI deverá inventariar periodicamente todos os ativos que compõem os recursos de sistemas e tecnologias da informação e comunicação pertencentes à FURJ.

Art. 23 A GTI manterá a disponibilidade dos recursos de sistemas e tecnologias da informação e comunicação para o desempenho das funções de administração, ensino, pesquisa e extensão para a FURJ e suas mantidas.

Art. 24 A GTI deverá comunicar, imediatamente, o encarregado de dados, o Comitê de Gestão de Segurança da Informação e Proteção de Dados e a Presidência da FURJ, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante a Fundação e suas mantidas.

Art. 25 A GTI deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único. Para o cumprimento do *caput* deste artigo a GTI fiscalizará a utilização dos recursos de sistemas e tecnologias da informação e comunicação da Instituição e atuará de forma imediata para evitar incidentes de segurança.

Art. 26 A definição e implementação das medidas de prevenção e recuperação, para situações de desastre e contingência, devem ser efetuadas de forma permanente pela GTI com a supervisão do(a) Pró-Reitor(a) de Infraestrutura e contemplar recursos de tecnologia, humanos e de infraestrutura.

Art. 27 Todos os dados devem possuir, pelo menos, uma cópia de segurança atualizada e guardada em local seguro, com proteção equivalente ao local principal.

§ 1º. A cópia de segurança deve ser suficiente para viabilizar a continuidade das operações da FURJ e suas mantidas.

§ 2º. A criação da cópia de segurança deve considerar os aspectos legais, históricos, de auditoria e de recuperação dos dados e informações.

§ 3º. Todo sistema sob a guarda da FURJ e suas mantidas deverá ter uma rotina de backup definida antes de entrar em operação. Esta rotina de backup deverá ser definida pela GTI, validada pelo gestor, e gerenciada pela GTI levando em consideração:

- I – período de guarda das cópias de segurança;
- II – frequência de realização das cópias de segurança;
- III – o tempo desejado de restauração;
- IV – local da cópia de segurança;
- V – mídia utilizada para a cópia de segurança.

§ 4º. Por meio da GTI, será mantido um plano de resposta à incidentes de segurança e um plano de contingência para testar e avaliar a eficácia dos procedimentos e recursos necessários para o reestabelecimento dos sistemas e serviços.

CAPÍTULO V DO LEGÍTIMO INTERESSE

Art. 28 A FURJ e suas mantidas, instituição voltada ao ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação em conformidade com a legislação pertinente a essa matéria possuem legítimo interesse no tratamento de dados pessoais, tendo responsabilidade para que não ocorram acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único. Pelo legítimo interesse da FURJ, como controladora no tratamento dos dados pessoais, quando e se houver a necessidade de compartilhamento de dados com operador(es), somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida serão tratados.

Art. 29 A FURJ e suas mantidas darão o devido tratamento aos dados pessoais, em conformidade com o que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados, as normas advindas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, ao Código de Defesa do Consumidor e, por atos normativos do Conselho Estadual de Educação e do Ministério da Educação – MEC.

CAPÍTULO VI DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA FURJ

Art. 30 A FURJ e suas mantidas possuem encarregado pelo tratamento de dados pessoais, indicado pela Presidência da Fundação.

§ 1º O encarregado de dados deverá responder a demandas da ANPD consubstanciado em pareceres da Procuradoria Jurídica da FURJ.

§ 2º O encarregado de dados poderá responder a demandas dos titulares de dados consubstanciado em pareceres da Procuradoria Jurídica da FURJ e/ou do Comitê de Gestão de Segurança da Informação e Proteção de Dados, quando julgar necessário.

Art. 31 As atividades do encarregado de dados consistem em:

I - **aceitar** reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - **responder**, formalmente, toda e qualquer solicitação pertinente a dados pessoais deliberada pelo Comitê de Gestão de Segurança da Informação e Proteção de Dados da FURJ;

III - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;

IV - orientar os funcionários e os contratados da Instituição a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

V - executar atribuições determinadas pela Presidência da FURJ ou estabelecidas em normas pertinentes à matéria.

CAPÍTULO VII MANUAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 32 A FURJ disponibilizará a todos os empregados, menores aprendizes, estagiários, bolsistas e estudantes o Manual de Segurança da Informação e Proteção de Dados a fim de que sigam as disposições contidas no mesmo.

§ 1º. O manual tem por objetivo orientar e disciplinar sobre os procedimentos para implementação da LGPD e segurança da informação.

§ 2º. O manual descrito no *caput* estará disponibilizado na página oficial da UNIVILLE no endereço <https://univille.edu.br/lgpd> para que todos os interessados, inclusive pessoas externas tenham acesso ao mesmo.

Art. 33 O descumprimento às disposições contidas no Manual gera para o infrator as penalidades previstas no Regime Disciplinar da FURJ aprovado pela Resolução nº 36/15 do Conselho de Administração da FURJ e Resolução nº 32/15 do Conselho Universitário da Univille.

Art. 34 O descumprimento às disposições contidas no Manual gera para o infrator, no caso de contratante de serviços ofertados pela FURJ e suas mantidas as penalidades previstas no Regimento da UNIVILLE, aprovado pela Resolução nº 29/16 do Conselho Universitário da Univille.

Art. 35 O Manual é parte integrante desta Instrução Normativa devendo ser interpretado como se na mesma estivesse transcrito, devendo ser seguido para as atividades do dia a dia na Instituição.

CAPÍTULO VIII DO CONSENTIMENTO E SUA REVOGAÇÃO PELO TITULAR

Art. 36 Os dados do titular serão tratados exclusivamente para a finalidade as quais foram coletados e qualquer outra finalidade dependerá do consentimento do titular.

Art. 37 Todos os esforços para o adequado tratamento dos dados coletados serão envidados pela FURJ e suas mantidas, podendo o titular dos dados a qualquer momento:

I – Requerer alteração, modificação, substituição ou complementação destes;

- II – Exclusão de seus dados da base de dados da FURJ e suas mantidas e;
- III – Portabilidade dos dados.

Art. 38. No caso de pedido de exclusão de dados do titular o mesmo será analisado pelo Comitê de Gestão de Segurança da Informação e Proteção de Dados da FURJ e será realizado desde que não haja nenhum outro impedimento legal, decorrente de legislação específica ou norma de órgão regulamentador/fiscalizador e desde que a FURJ seja a controladora desses dados.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES PARA INFRINGÊNCIA DESTA NORMATIVA E DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 39 Os empregados devem cumprir e fazer cumprir a presente norma, nos termos da Resolução 31/15 do Conselho Universitário da UNIVILLE e 35/15 do Conselho de Administração da FURJ que estabelece os direitos e deveres dos empregados da FURJ, e no caso de descumprimento da presente norma, desvio de finalidade no tratamento de dados pessoais e/ou para com a segurança da informação que estão sob responsabilidade da FURJ, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação trabalhista

Art. 40 As sanções disciplinares serão aplicadas conforme instituído no Regime Disciplinar para os Empregados da FURJ, devidamente aprovado pela Resolução nº 36/15 do Conselho de Administração da FURJ e Resolução nº 32/15 do Conselho Universitário da Univille.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 É vedada a utilização dos dados pessoais para finalidade diversa para a qual foi coletado, salvo por legítimo interesse do controlador ou operador de dados.

Art. 42 Os ambientes onde se encontram os recursos tecnológicos e arquivos documentais devem ter proteção e controle de acesso físico, compatível com o seu nível de criticidade.

Art. 43 Os recursos tecnológicos, de infraestrutura e os ambientes físicos onde são realizadas as atividades operacionais da FURJ e suas mantidas, devem ser protegidos contra situações de indisponibilidade e ter condições de continuidade de negócio.

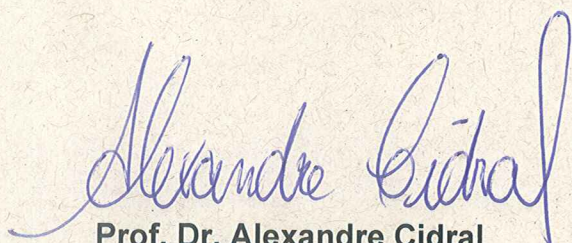
Art. 44 A presente Instrução Normativa e o Manual de Segurança da Informação e Proteção de Dados podem sofrer alterações para adequações à legislação específica e/ou normas internas.

Art. 45 As Pró-Reitorias de Ensino, Infraestrutura, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade, Diretorias, Inovaparc, Procuradoria Jurídica e gestores da FURJ, divulgarão nas áreas de competência a publicação desta norma, bem como, convocarão os empregados para comparecerem nas capacitações sobre Segurança da Informação e Proteção de Dados quando agendadas.

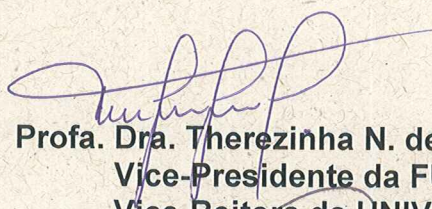
Parágrafo único. As capacitações serão desenvolvidas e executadas pela GTI com o apoio da Gestão de Pessoas.

Art. 46 Esta norma entra em vigor nesta data.

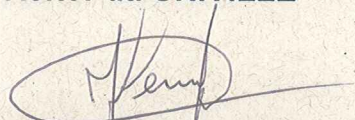
Joinville, 04 de julho de 2022.



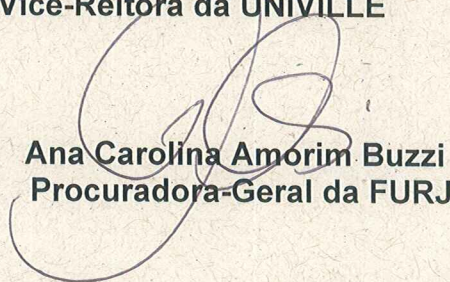
Prof. Dr. Alexandre Cidral
Presidente da FURJ
Reitor da UNIVILLE



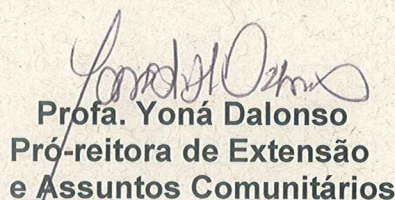
Profa. Dra. Therezinha N. de Oliveira
Vice-Presidente da FURJ
Vice-Reitora da UNIVILLE



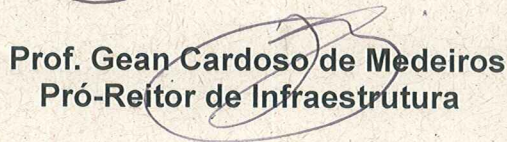
Prof. Msc. José Kempner
Diretor Administrativo da FURJ



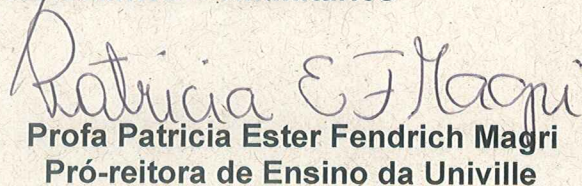
Ana Carolina Amorim Buzzi
Procuradora-Geral da FURJ



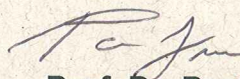
Profa. Yoná Dalonso
Pró-reitora de Extensão
e Assuntos Comunitários



Prof. Gean Cardoso de Medeiros
Pró-Reitor de Infraestrutura



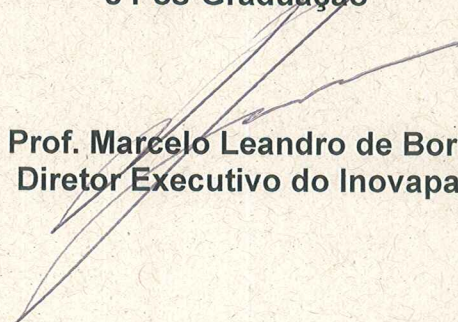
Profa. Patricia Ester Fendrich Magri
Pró-reitora de Ensino da Univille



Prof. Dr. Paulo H. França
Pró-Reitor de Pesquisa
e Pós-Graduação



Prof. Eduardo Silva
Diretor Campus São Bento Do Sul



Prof. Marcelo Leandro de Borba
Diretor Executivo do Inovaparc

**ANEXO IN CONJUNTA Nº 001/2022 - DIRADM/REITORIA/INOVAPARQ
MANUAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS**